

65 – SECRETARIA DE REPR. E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	1704
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.36	1704
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>					

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.538, de 1960, por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fo
Órgão	Unidade	Código	Título		Re
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2540	GESTÃO PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO	3.3.9.0.39	
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	4.4.9.0.52	
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	
14 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2541	POSTO DE ABASTECIMENTO	3.3.9.0.39	
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2185	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.92	
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2186	AQU DIST INS MAT MED REDE MUN DE SAÚDE	3.3.9.0.30	
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.30	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.392.123.1376	IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO CARNAVAL	3.3.9.0.39	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.35	
38 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A	1 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S/A - CODEMAR	4.122.68.2223	MANUT OPER ATIVIDAD ADM DA CODEMAR	3.3.9.0.39	
45 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	1 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ - FEMAR	10.302.116.2548	MANUT. OPER. GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.3.9.0.39	
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	4.131.84.2421	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA SOMAR	3.3.9.0.39	
65 – SECRETARIA DE REPR. E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERAC. DAS ATIV. ADMINIST.	3.3.9.0.39	
72 – SECRETARIA DE ECON SOLIDÁRIA E EMPREEND SOCIAL	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	14.422.54.2344	CONSTITUIR E IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA MU	3.3.5.0.85	
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### RESOLUÇÃO CGM Nº 002/2025

Institui as Unidades Focais de Controle Interno (UFC) no âmbito da Administração Direta do Município de Maricá.

A Controladora Geral do Município de Maricá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 137, I, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata do sistema de controle interno da administração pública;

Considerando o art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno, notadamente quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e avaliação dos resultados da gestão pública;

Considerando os arts. 59 e 74 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que atribuem ao sistema de controle interno papel fundamental na fiscalização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança e do sistema de integridade institucional no âmbito da Administração Direta, com base em princípios de accountability, transparência, eficiência e legalidade;

Resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito de cada Secretaria e Órgão de Assessoramento e Controle da Administração Direta do Município de Maricá, a Unidade Focal de Controle Interno – UFC, sem aumento de despesa e sem criação de novos cargos.

§1º A constituição da UFC se dará mediante designação formal de servidor, a qual será realizada pelos

§3º A função atribuída ao servidor na condição de UFC não poderá ser exercida em caráter de emprego público, salvo nos casos de conflito de interesses ou nas hipóteses de contratação fundamentadas.

§4º Os servidores designados serão formalmente nomeados para exercer suas funções em fins de integração à UFC.

Art. 2º Os servidores designados atuarão diretamente subordinados à Controladora Geral do Município em que se encontram lotados e deverão atender prioritariamente às demandas técnicas expedidas pela CGM.

Art. 3º Compete às UFCs, no âmbito de suas respectivas secretarias, as seguintes atribuições:

I – Identificar riscos operacionais e recomendar medidas de mitigação;

II – Garantir o fornecimento tempestivo e fidedigno de informações;

III – Fomentar a cultura de integridade, transparência e responsabilidade;

IV – Relatar imediatamente à CGM quaisquer indícios de ilegalidade ou irregularidade que tenham conhecimento no exercício de suas funções.

Art. 4º O servidor designado para atuação na UFC deverá responder pelas atividades obtidas em razão do exercício de suas atribuições, sendo vedado que não estejam diretamente relacionados à elaboração de relatórios, pareceres, atividades de acompanhamento, fiscalização e avaliação previstas no presente Decreto.

Art. 5º Nos casos de vacância, impedimento ou afastamento o servidor designado deverá indicar substituto, por meio de nova portaria, imediatamente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maricá, 24 de junho de 2025.

Cinthia Medeiros